



**LEI Nº 1.868 DE 14 DE MAIO DE 2014**

***ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PARA USUÁRIOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR ALUGUEL A TAXÍMETRO DA CIDADE DE ARARUAMA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO EM TODA FROTA DE TÁXIS DE GPS INTEGRADO A UMA CENTRAL PÚBLICA DE MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E CONEXÃO DE DADOS MÓVEL VIA SATÉLITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 14 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Estabelece o sistema municipal de segurança preventiva aos profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis, através de ações que possibilitem a implantação em toda a frota de táxi legal da Cidade de Araruama de GPS integrados a uma central pública de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados móvel via satélite.

**Parágrafo Único.** O benefício previsto neste artigo se aplica exclusivamente aos veículos licenciados no Município de Araruama.

**Art. 2º.** O dispositivo mencionado no Art. 1º permitirá, através da conexão de dados móvel, acompanhar em tempo real, a fluidez do tráfego e a velocidade do trânsito, permitindo o remanejamento de veículos para áreas da cidade com deficiência dessa modalidade de transporte, bem como, o controle e autenticação dos carros piratas, não autorizados pelo Poder Público para exercer o serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro – táxis, coibindo a prática de atividade ilegal.

**Art. 3º.** O dispositivo mencionado nesta Lei deverá ser aferido remotamente, através da central pública de monitoramento, sem ônus para o profissional autônomo, sempre que o órgão competente de fiscalização entender necessário, reduzindo o tempo em postos de vistorias e permitindo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Transportes de forma eficaz e precisa.

**Art. 4º.** A instalação e utilização do GPS integrado ao sistema de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados via satélite, serão realizadas em consonância com as disposições pertinentes do Poder Público competente e do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para implantação do dispositivo tecnológico mencionado nesta Lei, em toda a frota de táxi da Cidade de Araruama.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º.** Cabe ao Poder Público a definição de regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014

***Anderson Moura***  
**Prefeito em Exercício**